



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas nº 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [kelei@caboverde.mg.gov.br](mailto:kelei@caboverde.mg.gov.br)

### PROCESSO Nº 055/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019

### **CONTRATO Nº 035/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABO VERDE E A EMPRESA TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MÁQUINAS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Compra e Venda, as partes abaixo qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE CABO VERDE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Avenida Oscar Ornelas nº 152, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.909.599/0001-83, representado por seu Prefeito, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M- 3.537.718, SSP/MG e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, zona rural, Cabo Verde-MG, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MÁQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.563.351/0001-73, sediada na Av. Deputado Plínio Ribeiro, Nº 937, Bairro Esplanada, Montes Claros-MG, CEP: 39.401-474, neste ato representada por seu procurador **THIAGO NEVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG-159.496-53 SSP/MG e CPF nº 113.622.506-43, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e pactuado, o que mutuamente aceitam a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO OBJETO**

**1.1** - O objeto do presente Contrato é a aquisição de um rolo compactador corrugado, conforme descrição contida no Processo Licitatório nº 055/2019, Pregão Presencial nº 031/2019.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA** **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1** - A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

**2.2** - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

**2.3** - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**2.4** - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1** - Compete à **CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

**3.2** - A **CONTRATANTE** deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

**3.3** - Em caso de cancelamento do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, antes do vencimento do presente Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUARTA** **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentaria(s):

FICHA NUMERO: 0027 Classificacao: 0201 206062003 1.274 449052

### **CLÁUSULA QUINTA** **DO VALOR E PAGAMENTO**

**5.1** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto do Contrato, o valor de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, após a entrega do objeto licitado e emissão da respectiva NF/Fatura.

**5.2** - Em caso de atraso no pagamento, fica a **CONTRATANTE** obrigada a pagar juros legais, referente ao período em atraso.

### **CLÁUSULA SEXTA** **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** - A **CONTRATADA** terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento para a entrega do objeto licitado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA** **DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO**

**7.1** — O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA** **DA VIGÊNCIA**

8.1 - O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2019.

## **CLÁUSULA NONA** **DA RESCISÃO**

### **9.1 - Constituem motivos de rescisão:**

- a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das Cláusulas contratuais;
- c) A lentidão, o atraso injustificado ou a paralisação na execução do contrato;
- d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado;

### **9.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:**

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** (art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93), nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da referida Lei.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicial, nos termos da Legislação.

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4 - Ocorrendo rescisão sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do disposto no § 2º do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA** **DA LICITAÇÃO**

10.1 - A presente contratação está sendo feita com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e segue o que está estabelecido no Processo Licitatório nº 055/2019, Pregão Presencial nº 031/2019.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **DA MOEDA**

11.1 - O pagamento deverá ser feito em moeda corrente do País.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **DAS PENALIDADES**

12.1- A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

## **DA MULTA**

**13.1-** Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste instrumento, o Município de Cabo Verde, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

**13.2-** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

**13.2.1-** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

**13.2.2-** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão do contrato;

**13.2.3-** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações do Edital;

**13.2.4-** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, recusar em assinar o contrato ou desistir do mesmo;

**13.2.5-** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

**13.2.6-** O recolhimento das referidas multas, deverá ser feito através de guia própria, ao Município de Cabo Verde, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa;

**13.2.7-** As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO**

**14.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Cabo Verde, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cabo Verde, 11 de abril de 2019

**EDSON JOSÉ FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**THIAGO NEVES DA SILVA**  
**TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MÁQUINAS LTDA**  
**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
MARCIO DE SOUZA MATOS  
CPF: 076.497.966-39

\_\_\_\_\_  
FRANKLIN ALVES  
CPF: 046.013.496-56

